

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ub9bpnag SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2015 Projeto de lei nº 303/2015 Protocolo nº 2391/2015 Processo nº 542/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Institui o "Programa Estadual MT Afroempreendedor", e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA ESTADUAL MT AFROEMPREENDEDOR, com os seguintes objetivos

II – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afro-brasileiro no Estado de Mato Grosso, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III – promover e fortalecer o **I** – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores afro-brasileiros;

Empreendedorismo nas Comunidades Quilombolas, comunidades Tradicionais e religiosas;

IV – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V – criar a Rede Estadual de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo

Art. 2º O Poder Executivo deverá criar a comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de Secretarias Estaduais inerentes e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo criará linha especial de crédito para fomento, apoio e incentivo para os Afroempreendedores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A linha de crédito de fala o “caput” deste artigo, será celebrada e administrada pelo MT FOMENTO.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com o temas abrangidos pelo PROGRAMA ESTADUAL MT AFROEMPREENDEDOR.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo criar o Programa Estadual MT Afroempreendedor, que visa estimular, desenvolver e fomentar políticas em favor dos empreendedores negros no nosso estado, oferecendo informação, instrumentos de gestão e capacitação.

Muito embora já existam programas específicos e entidades do terceiro setor envolvidas nesta questão, o alcance ainda é muito tímido, sendo indispensável um comando legal para que estas ações sejam implementadas e atinjam um número maior de afroempreendedores.

Grande parte dos afroempreendedores encontra-se nas periferias das cidades, onde o acesso à informação é praticamente nulo. A ideia deste projeto de lei é reforçar a necessidade e dar legitimidade a estas ações de forma a favorecer o aumento do número de empreendedores afro-brasileiro, estimulando tanto o surgimento de novos empreendimentos quanto a manutenção dos atuais, além de incentivar iniciativas de cooperação entre estes empresários.

É preciso impulsionar estes tipos de ações em todas as regiões periféricas e carentes do estado, a fim de atingir um grande número de afroempreendedores que possuem vontade, tino empreendedor, mas não possuem informações e instrumentos suficientes para concretizá-los.

O projeto de lei prevê a criação de uma comissão especial que ficará responsável por organizar o programa e criar condições para que todos os seus objetivos sejam cumpridos. Esta Comissão será plural, composta por representantes do executivo e da sociedade civil cujo objetivo social seja afeto aos objetivos do programa estadual.

Dentre os objetivos do Programa além do apoio ao empreendedor individual, micro e pequeno afroempreendedor, há a preocupação com as comunidades quilombolas no estado de Mato Grosso que necessitam de apoio para se fortalecerem e se organizarem economicamente, além da previsão do incentivo ao afroempreendedorismo no segmento cultural.

Em um cenário em que o combate à miséria e a pobreza extrema tem se destacado entre as preocupações de governo, é natural que a população negra, sempre representada por indicadores sociais negativos, seja a beneficiária prioritária das políticas públicas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos senhores deputados para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de assunto de grande relevância e interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual